

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, inicialmente justificamos a necessidade em caráter de URGENCIA, da contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas para prestação de serviços no Aterro Sanitário Público e Consorciado do COMSUL, localizado no Município de Escada/PE, pelo prazo de 03(três) meses.

Diante da urgente necessidade ocasionada pela ausência de interesse de continuidade da prestação dos serviços que vinham sendo realizados pela empresa: EMPESA - Empresa de Engenharia Sanitária e Construções LTDA.

Como consta em Parecer Técnico apresentado pelo NISB/COMSUL - Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico, que diante dessa ausência de interesse em continuar a prestação dos serviços, ocasionará a paralisação dos serviços do Aterro Sanitário, acarretando danos graves ao meio ambiente, conseqüentemente a perda da licença ambiental, multas e responsabilização dos gestores, sabendo-se que se torna impossível à autuação e conclusão de certame licitatório em tempo hábil para sua continuidade, desta forma se faz necessária à contratação emergencial de uma empresa para dar continuidade à prestação dos respectivos serviços em caráter temporário até a conclusão do Certame Licitatório.

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança. À saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

"Segundo o magistério do Prof. HELY LOPES MEIRELLES, "A emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento". (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 5ª edição, p. 94).

I - Considera-se a necessidade urgente da realização dos serviços necessários para continuidade de funcionalização do Aterro Sanitário, de forma temporária até que seja concluído o certame licitatório.

II - A escolha do fornecedor se deu em razão de menor preço apresentado em orçamentos realizados através de cotações de preços.

III - O custo para o COMSUL - Consórcio dos Municípios da Mata Sul dos Valores ficou conforme os preços propostos pela contratada que vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Ribeirão, 23 de junho de 2017.

Atenciosamente,

IRIS DANNIELA CAVALCANTI RODRIGUES SILVA
Presidente da CPL/COMSUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -
COMSUL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - DISPENSA Nº 002/2017

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 002/2017, Processo Licitatório nº 005/2017. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas para prestação de serviços no Aterro Sanitário Público e Consorciado do COMSUL, localizado no Município de Escada/PE, durante o período de 03 (três) meses, com o valor total de R\$ 394.973,52 (trezentos e noventa quatro mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), o que faço nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Ribeirão, 03 de julho de 2017. José Reginaldo Moraes dos Santos - Presidente do COMSUL.